

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 451-2022

Pelo presente Instrumento de Contrato de Fornecimento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde o **Sr. CLAUDIO SOARES FERES**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado à Rua José Batista da Silva nº 17, bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-BA, e do outro lado a Empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, na cidade de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.256.283/0001-85, representada neste ato por sua Procuradora Legal, a **Sra. Nayara Martins Santos de Almeida Felipe**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº MG-11.929.981 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.770.556-06, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66-2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 16/09/2022, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Aquisição de kit digitalizador de imagens para raios-x, destinado ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, **conforme especificações abaixo:**

### LOTE 01 - KIT DIGITALIZADOR DE IMAGEM PRA RAIOS -X

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	KIT DIGITALIZADOR DE IMAGEM PRA RAIOS -X	UND	CR Regius Sigma II - 60	1,00	68.000,00	68.000,00
<b>Valor Total (R\$)</b>						<b>68.000,00</b>

**Valor total por extenso: (Sessenta e oito mil reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO (DA JUSTIFICATIVA)** - Justifica diante da necessidade de agilizar os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais na realização de exames de raios-x e emissão de laudos, bem como proporcionar um atendimento de qualidade aos pacientes da Unidade, oferecendo-lhes serviços com agilidade, eficácia e precisão nos diagnósticos clínicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO (DA VINCULAÇÃO)** - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 134/2022 de 14/07/2022, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66-2022 de 18/08/2022**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001.10.302.0003.2061.4.4.90.52.00 (Despesa 26) - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO.**

**3.1** - O valor do presente contrato é de **R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)**, referente ao valor total para o(s) lote(s) 01, dentre eles, os custos com a entrega dos equipamentos, instalação dos equipamentos, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, o pagamento será feito mediante notas fiscais devidamente preenchidas.

NAYARA  
MARTINS  
SANTOS DE  
ALMEIDA FELIPE  
07177055606

Digitally signed by  
NAYARA MARTINS  
SANTOS DE ALMEIDA  
FELIPE:07177055606  
Date: 2022.09.28 13:  
17:06-03'00'

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**4.1** - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

**4.2** - O prazo de entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias corridos** após a solicitação pelo setor responsável, reservado o direito de não ser adquirida a totalidade dos itens de cada lote em entrega única.

**4.3** - Qualquer divergência entre os equipamentos entregues deverá ser solucionada em até **48 (quarenta e oito) horas**.

**4.4** - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**4.5** - A eventual reprovação do objeto desse contrato, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

**4.6** - Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição da quantidade de fornecimento dos produtos e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**4.7** - Constatada a interrupção do fornecimento do objeto desse contrato, por motivo de força maior, o prazo estipulado na cláusula 4.1 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**5.1** - Efetuar o pagamento nas condições definidas no Contrato.

**5.2** - Atestar o fornecimento, no que tange a sua qualidade e pontualidade, observando as condições estabelecidas no contrato.

**5.3** - Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1** - A Contratada obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumado, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

**6.2** - Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização do fornecimento, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

NAYARA  
MARTINS  
SANTOS DE  
ALMEIDA  
FELIPE:  
07177055606

Digitally signed by  
NAYARA MARTINS  
SANTOS DE  
ALMEIDA FELIPE:  
07177055606  
Date: 2022.09.28  
13:17:20-03'00'

**6.3** - A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**6.4** - A Contratada será responsável pela qualidade do fornecimento que constitui o objeto deste Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor, além de obediência ao disposto no Edital.

**6.5** - A Contratada compromete-se a fornecer o objeto do Contrato conforme descrito no Edital e na proposta vencedora integrante do processo licitatório, independente de transcrição.

**6.6** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7** - No ato da entrega, os equipamentos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações exigidas. Verificada qualquer irregularidade no equipamento entregue, a Prefeitura Municipal de Brumado procederá à imediata devolução.

**6.8** - A Contratada deverá entregar os equipamentos montados, instalados e testados, no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, e ministrará sem ônus para a Prefeitura Municipal de Brumado, treinamento técnico e Operacional, caso seja necessário.

**6.9** - A Contratada deverá estar apta à prestação de serviços e instalação dos equipamentos mencionados, responsável pela garantia dos equipamentos, sem custos ao município, através de assistência técnica ou representação técnica especializada.

**6.10** - A Contratada obriga-se a substituir os equipamentos que porventura não atendam às especificações e compatibilidade entre os mesmos, ou que apresentem alterações e problemas que impeçam seu uso, dentro do prazo de garantia, sob pena das sanções cabíveis.

A empresa deverá apresentar Sistema de digitalização de imagens radiográficas monocassete:

- I.Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas convencionais efetuado em equipamentos de raios-x.
- II.Digitalização de imagens com possibilidade de resolução mínima de 05 pixels/mm em modo padrão e no mínimo 10 pixels/mm em alta resolução;
- III.Resolução para todos os tamanhos de cassetes;
- IV.Capacidade de processamento mínimo de 60 chassis no tamanho 35x43cm.
- V.Escala de tons de cinza mínima de 12 bits (4096 tons);
- VI.Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete, assim como associar a imagem adquirida ao paciente;
- VII.Estação de cadastramento de pacientes e manipulação de imagens dotados de conexão DICOM 3.0 com monitor (LCD) de no mínimo 21 polegadas, memória RAM de no mínimo 8 GB e disco rígido (HD) de pelo menos 1 TB;
- VIII.Leitor óptico de barras ou por radiofrequência ou sensores para identificação dos chassis;
- IX.Armazenamento em disco local (HD) de no mínimo 2.000 imagens.
- X.Efetuar de modo automático o enegrecimento de borda da imagem digitalizada que não recebeu radiação;
- XI.Configuração pelo usuário dos protocolos de processamento por região anatômica de estudo;
- XII.Marcação das imagens com figuras ou palavras pré-gravadas;
- XIII.Inserção de texto livre na imagem (Anotações);
- XIV.Reversão ou rotação de imagem (cima para baixo ou direita pra esquerda);

NAYARA  
MARTINS  
SANTOS DE  
ALMEIDA FELIPE: 07177055606  
07177055606

Digitally signed by  
NAYARA MARTINS  
SANTOS DE  
ALMEIDA FELIPE:  
07177055606  
Date: 2022.09.28 13:  
17:32-03'00'

- XV.Alteração do brilho e contraste das imagens;
- XVI.Visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado;
- XVII.Função para aceitar/rejeitar imagem;
- XVIII.Possuir algoritmo de compressões de imagens DICOM sem perda da qualidade da imagem;
- XIX.Zoom de regiões de interesse;
- XX.Algoritmos de redução de ruído para remoção por software de granulação devido a discrepâncias de radiação na imagem adquirida;
- XXI.Filtro para remoção de gradeamento (Efeito Moiré);
- XXII.Serviço DICOM 3.0, Storage SCU para imagens brutas (raw data) e pós-processadas;
- XXIII.Serviço DICOM 3.0 Print SCU para impressão;
- XXIV.Possibilidade de disponibilizar imagens para no mínimo 04 (quatro) estações de visualização simultâneas.
- XXV.Serviço DICOM 3.0 Worklist Management SCU para recebimento de informações do sistema de informação radiológica (RIS) e hospitalar (HIS);
- XXVI.Sistema completo com LAN Fast Ethernet;
- XXVII.Formatar a impressão com até 04 imagens de resolução diagnóstica na mesma película de filme;
- XXVIII.Placas de fósforo (cassetes) disponíveis no tamanho 18x24 cm, 24x30 cm, 35x35 cm e 35x43 cm;
- XXIX.Cassetes inclusos para o digitalizador
- 02 (dois) chassis com placa de fósforo tamanho 24x30cm para Raios-x ou tamanhos similares;
  - 02 (dois) chassis com placa de fósforo tamanho 35x35cm para Raios-x ou tamanhos similares;
  - 02 (dois) chassis com placa de fósforo tamanho 35x43cm para Raios-x ou tamanhos similares;
- XXX.Nobreak compatível com o aparelho ofertado de no mínimo 2kva.
- XXXI.Registro e manual traduzido em português devidamente registrado na ANVISA;
- XXXII.Assistência técnica localizada no mesmo estado;
- Garantia do Equipamento 12 (doze) meses.

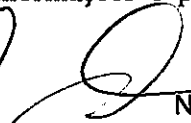
#### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos pelo servidor **Paulo Marcos Chaves Carvalho**, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos equipamentos



NAYARA  
MARTINS  
SANTOS DE  
ALMEIDA FELIPE:  
07177055606

Digitally signed by  
NAYARA MARTINS  
SANTOS DE  
ALMEIDA FELIPE:  
07177055606  
Date: 2022.09.28 13:  
17:46-03'00'

referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO.**

**8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde** efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada do equipamento, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**8.2 - A Nota Fiscal** deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento do equipamento.

**8.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.**

**8.4 - A Secretaria Municipal de Saúde** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

**8.5 - O pagamento será realizado em Conta** cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: **Banco do Brasil; Agência: 2350-7; Conta Corrente: 106371-5.**

**8.6 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:**

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

**8.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.**

**8.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.**

**8.9 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste contrato.**

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.**

**9.1 - A empresa adjudicatária** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:**  
a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;  
b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

NAYARA  
MARTINS  
SANTOS DE  
ALMEIDA FELIPE: 07177055606  
07177055606

Digitally signed by  
NAYARA MARTINS  
SANTOS DE  
ALMEIDA FELIPE:  
Date: 2022.09.28 13:  
17:58-03'00'

- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

**9.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:**

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

**9.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 9.2 e 9.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**9.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).**

**9.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas na letra "b" a letra "d" do item 9.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.**

**9.8 - A multa prevista na letra "b" poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras "c" e "d" todas do item 9.4.**

NAYARA  
MARTINS  
SANTOS DE  
ALMEIDA  
FELIPE:  
07177055606

Digitally signed by  
NAYARA MARTINS  
SANTOS DE  
ALMEIDA FELIPE:  
07177055606  
Date: 2022.09.28 13:  
18:12-03'00'

**9.9** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

**9.10** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.11** - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

**9.12** - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**9.13** - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

**9.14** - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas "f" e "g" do item 9.2 e nas alíneas "a", "c", "e" e "f" do item 9.3.

**9.15** - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas "a" a "e" do item 9.2 e nas alíneas "b", e "d" do item 9.3.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição/fornecimento dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.**

**11.1** - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os Contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS.** - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

NAYARA  
MARTINS  
SANTOS DE  
ALMEIDA  
FELIPE:  
07177055606

Digitally signed by NAYARA MARTINS  
SANTOS DE ALMEIDA FELIPE:  
07177055606  
Date: 2022.09.28 13:18:29 -03'00'

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 66-2022**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Brumado-BA, 16 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

NAYARA  
MARTINS  
SANTOS DE  
ALMEIDA FELIPE  
07177055606

Digitally signed by  
NAYARA MARTINS  
SANTOS DE ALMEIDA  
FELIPE:07177055606  
Date: 2022.09.28 13:  
18:47-03'00'

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF:

RG: Eduardo Lima Vasconcelos  
Prest. Municipal do Brumado  
P. 139/12 SSP-BA  
139.142.217.653-04

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF:

RG:

Carolina Guimarães Abrantes Rio:  
RG 15.761.315-13  
CPF 045.138.375-35

\_\_\_\_\_  
Victorivaldo de Souza Carvino  
Assessor Jurídico - CAB/BA nº 72.909  
Secretaria Municipal de Agricultura  
Portaria nº 363 de 17/05/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 451-2022**

**CONTRATO Nº 451-2022**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ/MF:** 13.759.150/0001-25

**CONTRATADA:** KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

**CNPJ/MF:** 71.256.283/0001-85

**Objeto:** Aquisição de kit digitalizador de imagens para raios-x, destinado ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66-2022.

**Valor global:** R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)

Despesa 26

Organograma 04.001

Função/Subfunção/Projeto 10.302.0003

Dotação orçamentária 2061 – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

Elemento: 4.4.90.52.00

**Data:** Brumado-BA, 16 de setembro de 2022